



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



análise da OTOC

ELSA MARVANEJO DA COSTA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

A declaração periódica de rendimentos modelo 22

A declaração periódica de rendimentos modelo 22 deve obrigatoriamente ser entregue por sujeitos passivos de IRC. Será nesta declaração de rendimentos que as diversas entidades irão proceder à determinação do resultado tributável do período e à autoliquidação do imposto.

O modelo oficial da declaração periódica de rendimentos modelo 22 em vigor para o período de 2012 foi aprovado pelo Despacho n.º 16568-A/2012, de 28 de dezembro, Diário da República, 2ª série, N.º 251, de 28 de dezembro de 2012.

Quem está obrigado?

No Código do IRC estão previstos quatro tipos de sujeitos passivos:

- 1) Os residentes que exercem a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, por exemplo as sociedades comerciais;
- 2) Os não residentes com estabelecimento estável, por exemplo uma sucursal de entidade não residente;
- 3) Os residentes que não exercem a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, por exemplo uma associação;
- 4) Os não residentes sem estabelecimento estável, por exemplo qualquer não residente que obtenha rendimentos em território nacional.

Digamos que, "por defeito", todos estes sujeitos passivos estão obrigados à entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22, havendo que considerar algumas situações de dispensa, dadas de entrega e outras especificidades que iremos referir.

Do grupo dos sujeitos passivos que não exercem a título principal

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não estão abrangidos pela obrigação de entrega da modelo 22, exceto se estiverem sujeitos a tributação autónoma, os isentos nos termos do artigo 9º do Código do IRC. Ou seja, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, com exceção das entidades públicas com natureza empresarial, as associações e federações de municípios e as associações de freguesia que não exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, as instituições de segurança social e previdência a que se referem os artigos 115.º e 126.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro e os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social.

De destacar que todos os demais sujeitos passivos do setor não lucrativo, as associações, fundações, IPSS, pessoas coletivas de mera utilidade pública, entre outros, têm que proceder à entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22, à qual terão que anexar o anexo D quando obtinham rendimentos isentos.

As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território nacional apenas terão que proceder à entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22 caso obtenham rendimentos que não sejam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, por exemplo, rendimentos provenientes de imóveis, ou mais-valias obtidas na transmissão de partes de capital de sociedades portuguesas. Quando este tipo de

sujeito passivo apenas auferir, em território português, rendimentos isentos também não se encontram abrangidos por esta obrigação declarativa, admitimos como exemplo as mais-valias obtidas em instrumentos financeiros em transações praticadas em mercados regulamentados.

Prazo de entrega

A declaração periódica de rendimentos modelo 22 deve ser remetida anualmente, por transmissão eletrónica de dados, regra geral, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil, ou não. Os elementos constantes da declaração periódica de rendimentos devem concordar exatamente com os elementos obtidos na contabilidade ou nos registos de escrituração, consoante o caso, considerando as correções fiscais previstas no Código.

Os sujeitos passivos que tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil devem proceder ao cumprimento de tal obrigação declarativa até ao último dia do 5º mês seguinte à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil, ou não. O mesmo prazo de entrega se aplica ao ano de transição, isto é, aquando da alteração de um período de tributação coincidente com o ano civil para um período não coincidente, ou vice-versa.

Relativamente às entidades não residentes sem estabelecimento estável em território nacional pode dizer-se que no caso de obtenção continuada de rendimentos o prazo de entrega será igualmente até final de maio, por exemplo rendimentos prediais. Nas restantes situações o prazo de entrega será até ao 30º dia posterior à data em que tenha cessado

a obtenção dos rendimentos, por exemplo, incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito ou venda de imóvel.

No caso de cessação de atividade a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao 30º dia seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil, ou não. O mesmo prazo se aplica relativamente ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenha decorrido o prazo normal de entrega.

Por exemplo, admitindo a cessação de atividade a 15 de março de 2013, a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao período da cessação (de 1 de janeiro a 15 de março) deverá ser entregue até 14 de abril de 2013. A mesma data, 14 de abril de 2013, será a data limite para entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao período de 2012 (que em circunstâncias normais, de continuação da atividade, seria até final de maio).

No caso das sociedades ou outras entidades em liquidação, as diversas obrigações declarativas são da competência dos respetivos liquidatários ou do administrador da falência. Admite-se a possibilidade de entrega de declaração de rendimentos referente ao período da liquidação, com o limite de dois anos. Esta é a única situação em que se pode verificar a entrega da declaração de rendimentos referente a um prazo superior a 12 meses.

Algumas especificidades

Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominan-

te deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao lucro tributável do grupo. Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também enviar a sua declaração periódica de rendimentos na qual seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável, apesar de apenas a declaração do grupo implicar liquidação de IRC.

As entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, ainda que não sujeitas a IRC, têm que proceder à entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22, aliás, será nesta declaração que indicam o seu enquadramento neste regime de tributação. Não obstante, a liquidação do imposto, com exceção da tributação autónoma, ocorrerá na esfera dos sócios.